Prefeitura Municipal de Pouso Alto

C G C 18 667 212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Tel/Fax (0xx-35) 364-1206

POUSO ALTO CEP 37468-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 84, DE 15/10/99

"Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções às Entidades Educandárias, Desportivas, Culturais e Assistenciais do Município, conforme relação abaixo:

Escola Felizarda Russano.....	R$ 50.000,00
Cruzeiro Futebol Clube.....	R$ 4.500,00
Operário Futebol Clube.....	R$ 4.000,00
Sengó Futebol Clube.....	R$ 2.500,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis.....	R$ 4.000,00
Corporação Musical Mário Russano.....	R$ 7.000,00
Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.....	R$ 17.800,00
Conferência de Nossa Senhora da Conceição.....	R$ 6.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto.....	R$ 3.000,00
Associação Comunitária do Distrito de Santana Capivari..	R$ 1.300,00
Centro Comunitário Rural do Ribeirão.....	R$ 1.300,00
Associação Comunitária do Bairro da Cachoeira.....	R$ 1.300,00
Associação Comunitária do Sengó, Buquerê e Boa Vista....	R$ 1.300,00

Art. 2º- O Poder Executivo liberará o dinheiro das Subvenções concedidas em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura.

Art. 3º- As Entidades beneficiadas se obrigam a - prestarem contas da utilização do dinheiro das Subvenções, no prazo - de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mesma.

§ 1º- No mês de dezembro a prestação de contas será feita até o dia 20 (vinte) do mês.

§ 2º- A prestação de contas será encaminhada por escrito ao Órgao competente do Executivo Municipal.

Art. 4º- A falta de prestação de contas no prazo fixado no artigo 3º, acarretará o nao recebimento das demais parcelas - da Subvenção no exercício, sendo responsabilizado seu Gestor.

Art. 5º- Nas despesas decorrentes desta Lei, serao- usadas dotações próprias do Orçamento elaborado para o exercicio financeiro do ano 2.000.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro do ano 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como néla se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto,

15 de outubro de 1999.

Dr. Paulo Nogueira Mira

Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino

Secretário em Exercício